

CONTRATO N° 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALEX MILLER ALVES D'ELIAS, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, n° 325 - CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa THALES DA SILVA AZEVEDO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.394.492/0001-59, sediada na Rua Doutor Carlos Augusto Haasis, nº 140, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.420-070, neste ato representada por THALES DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 29.932.030-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.147.567-50, residente e domiciliado na Rua E, nº 21, Bairro Santa Bárbara, Quatis/RJ, CEP 27.430.705, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 054/2023, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO (RECARGA) DE 03 (TRÊS) BOTIJÕES DE GÁS GLP DE 13 QUILOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ENTREGA.

A entrega do objeto deverá ser feita pela **CONTRATADA** imediatamente após o ato de assinatura deste contrato, conforme necessidade e solicitação de recarga da **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução indireta, sob o regime

A

a males

Of



O objeto contratual tem como forma a execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea *a*, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

≥ CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo Objeto contratual o valor Estimativo Global de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) pelas recargas de 03 (três) unidades de botijão de Gás GLP de 13 quilos, sendo esta quantidade estimativa, não sendo a CONTRATANTE obrigada a executar todas as recargas.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo setor responsável da CONTRATANTE, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida pela fiscalização do contrato e atestada pelo responsável especialmente designado, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – As respectivas Notas Fiscais deverão ser protocoladas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, que providenciará os ulteriores procedimentos administrativos para pagamento.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

<u>Parágrafo Quinto</u> – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais); e com o FGTS – (CRF/CEF).

The 2 "

C



<u>Parágrafo Sexto</u> – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual terá como termo inicial em 29 de maio de 2023, e termo final, em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.30.09.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 243/2023, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da aquisição dos bens descritos na cláusula primeira.

<u>Parágrafo Segundo</u> – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os produtos objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua

0

Thes

(b)



adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – Na aquisição dos bens ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

<u>> CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação por ela assumidas no ato de celebração do presente contrato, cuja comprovação poderá ser exigida pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como:

- a) Manter a confidencialidade das informações compartilhadas, inerentes à presente contratação, que não sejam de domínio público, sendo vedado o repasse de informações, sob pena de violação do dever de sigilo;
- b) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones, e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a CONTRATANTE;
- c) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº 6.514 de 22/12/77;
- d) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;
- e) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula;
- f) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela CONTRATANTE;
- g) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar o recebimento do objeto contratual, ou ainda, requerer a substituição de qualquer equipamento que não esteja com as normas e especificações técnicas

A R

Thes

B



recomendadas pela Agência Nacional do Petróleo, ou ainda, fora das definições estabelecidas no Termo de Referência;

- h) Salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, transferir a terceiros, total ou parcialmente, aos direitos e garantias deste Contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações ora firmadas;
- i) Dispor de meios próprios de transporte para entrega do objeto desse contrato bem como para o atendimento das eventuais notificações emitidas pela CONTRATANTE inerentes ao presente Contrato;
- j) Todos os custos envolvidos na operação do presente Contrato, inclusive tributários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a CONTRATADA da aplicação das eventuais multas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens contratados:
- d) Notificar o CONTRATADO, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências diversas sobre o objeto deste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os bens inadequados ou defeituosos, solicitando a substituição dos mesmos por outros novos e originais, com as mesmas características do objeto contratual a expensas da Contratada;
- **g)** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a entrega dos bens contratados, quando solicitado pela CONTRATADA;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE:
- i) Notificar a CONTRATADA sempre que os objetos contratuais, em período de garantia, apresentarem vícios e/ou defeitos.

<u>> CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida defesa prévia, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

A P

Mys

Ch



Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

<u>> CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude por parte da CONTRATADA em quaisquer etapas relacionadas ao processo licitatório e a entrega do objeto deste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite a aquisição dos bens objeto deste contrato;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas no artigo 58,77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, tais como: Descumprimento do prazo da entrega do Objeto licitado e o não cumprimento das especificações contidas integralmente no Termo de Referência, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, pagará em multa indenizatória à CONTRATANTE o valor de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor total do Objeto Contratual.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>> CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos,

Q D

Trales





nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O objeto deste Contrato será entregue na Câmara Municipal de Quatis/RJ, localizada à Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis, CEP: 27.410-190.
- b) O acesso à informação exclusiva da outra parte será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na aquisição dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, em 29 de maio de 2023.

Trades





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09 ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36

THALES DA SILVA AZEVEDO COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ/MF: 08.394.492/0001-59 THALES DA SILVA AZEVEDO

RG: 29.932.030-9 e CPF/MF: 145.147.567-50

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9

CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 11(198)0062-9

CPF/MF: 077.627.077-0



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E THALES DA SILVA AZEVEDO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO (RECARGA) DE 03 (TRÊS) BOTIJÕES DE GÁS GLP DE 13 QUILOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. REGIME: FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 054/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FULCRO NO ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 9.412, DE 2018. VALOR GLOBAL: R\$375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). PRAZO: O CONTRATO TERÁ TERMO INICIAL EM 29 DE MAIO DE 2023, É TERMO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÍS CMQ; FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; FONTE: 1500 - RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 243/2023, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

